



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Interessado:

VEREADOR FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL (NALDO IMPERIAL)

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 037/2021, de 17 de maio de 2021.

Movimento do Processo

| Andamento | Data | | |
|--|------|----|------|
| | 18 | 05 | 2021 |
| AO PLENÁRIO (20ª Sessão Ordinária) | 18 | 05 | 2021 |
| A DIRETORIA LEGISLATIVA | 18 | 05 | 2021 |
| AO ASSESSOR JURÍDICO | 20 | 05 | 2021 |
| A DIRETORIA LEGISLATIVA | 24 | 05 | 2021 |
| A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL | 24 | 05 | 2021 |
| A DIRETORIA LEGISLATIVA | 31 | 05 | 2021 |
| AO PLENÁRIO (22ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade) | 01 | 06 | 2021 |
| A DIRETORIA LEGISLATIVA | 01 | 06 | 2021 |
| AO PLENÁRIO (23ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade) | 08 | 06 | 2021 |
| A DIRETORIA LEGISLATIVA | 08 | 06 | 2021 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª () Única Votação, na data de <u>01/06/2021</u> | | | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª () Única Votação, na data de <u>08/06/2021</u> | | | |
| Presidente | | | |



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 039/21

EM 18/05/21

Maria Perpetuo Socorro de Lima
Maria Perpetuo Socorro de Lima

PROJETO DE LEI N.º 037/2021

Castanhal, 17 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Castanhal aprovará e a Prefeitura Municipal de Castanhal sancionará a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica denominada de **RUA DAS OLIVEIRAS**, logradouro público com início na PA 320 e fim na Travessa "J", localizada no Bairro Jardim das Acácias.

Art. 2º. A Administração Municipal providenciará a identificação do logradouro de que trata o Art. 1º, desta lei.

Art. 3º. A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Naldo Imperial
NALDO IMPERIAL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de
01/06/2021

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª
() Única Votação, na data de
08/06/2021

[Signature]
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende denominar o logradouro público de **RUA DAS OLIVEIRAS**, iniciando na PA 320 e fim na Travessa "J", localizada no Bairro Jardim das Acácias, possui posicionamento favorável, emitido em Declaração da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Deixando claro que não há moradores nessa área, desta forma, não sendo necessário a utilização de abaixo assinado dos moradores conforme LEI nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 (Código Civil Brasileiro).

Ressalta-se que foram juntados, em anexo, Declaração da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Solicitação da Empresa Construtora, Projeto de Criação da Rua (Mapa) e Documentos da Empresa Responsável.

Visando facilitar a oficialidade do local, para alguns órgãos como os Correios e etc, pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores apara aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


NALDO IMPERIAL
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DECLARAÇÃO

O Secretário de Obras e Urbanismo vem por meio deste declarar posicionamento favorável para criação dos logradouros públicos tendo a seguinte denominação: **Rua das oliveiras** iniciando na PA320 e fim na Travessa "J". Localizada no Bairro Jardim das Acácias, em terreno de propriedade da empresa SCHNEIDER CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ de Nº 28.822.921/0001-59.

Castanhal, 10 de maio de 2021.



VALTER COSTA E SILVA
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
Decreto nº 019/2021-PMC

SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE VIA PÚBLICA

A empresa de construção civil SCHNEIDER CONSTRUTORA EIRELI, inscrita sob CNPJ N : 28.822.921\0001-59, com sede na Rua MARIA CAETANA DA MOTA, N 548, bairro Caiçara, Castanhal-PA, com representante legal o Sr. ANDRÉ QUIRINO SCHNEIDER, com CPF N: 666.997.972-04, vem por meio do Sr. RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA CAVALCANTE, Eng. Civil, com registro no CREA N: 1516123611, e responsável técnico da obra vem a solicitar a nomeação de via pública localizada no bairro Jardim das Acácias, devendo a mesma, a ser denominada de "RUA DAS OLIVEIRAS" tendo início na ROD.PA 320 e fim na TRAVESSA "J". Deixo claro que não há moradores nessa área, desta forma, não sendo necessário a utilização de abaixo assinado dos moradores conforme LEI N 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

30 DE ABRIL DE 2021

Cartório 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis Comarca Castanhal-PA

Rafael R. de S. Cavalcante

R. TÉCNICO: RAFAEL RODRIGUES DE S. CAVALCANTE
CREA- 1516123611

Cartório 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis Comarca Castanhal-PA

André Quirino Schneider

SCHNEIDER CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ- 28.822.921\0001-59
REPRESENTANTE: ANDRÉ QUIRINO SCHNEIDER
CPF- 666.997.972-04

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Castanhal - Estado do Pará - Brasil
Rua Primeiro de Maio, 2411 - Nova Olinda - CEP: 68743-040
Tabelião e Oficiala: Luisa Helena Cardoso Chaves

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[8zH8LUR1] - RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA CAVALCANTE
[8zH8S9A0] - ANDRÉ QUIRINO SCHNEIDER

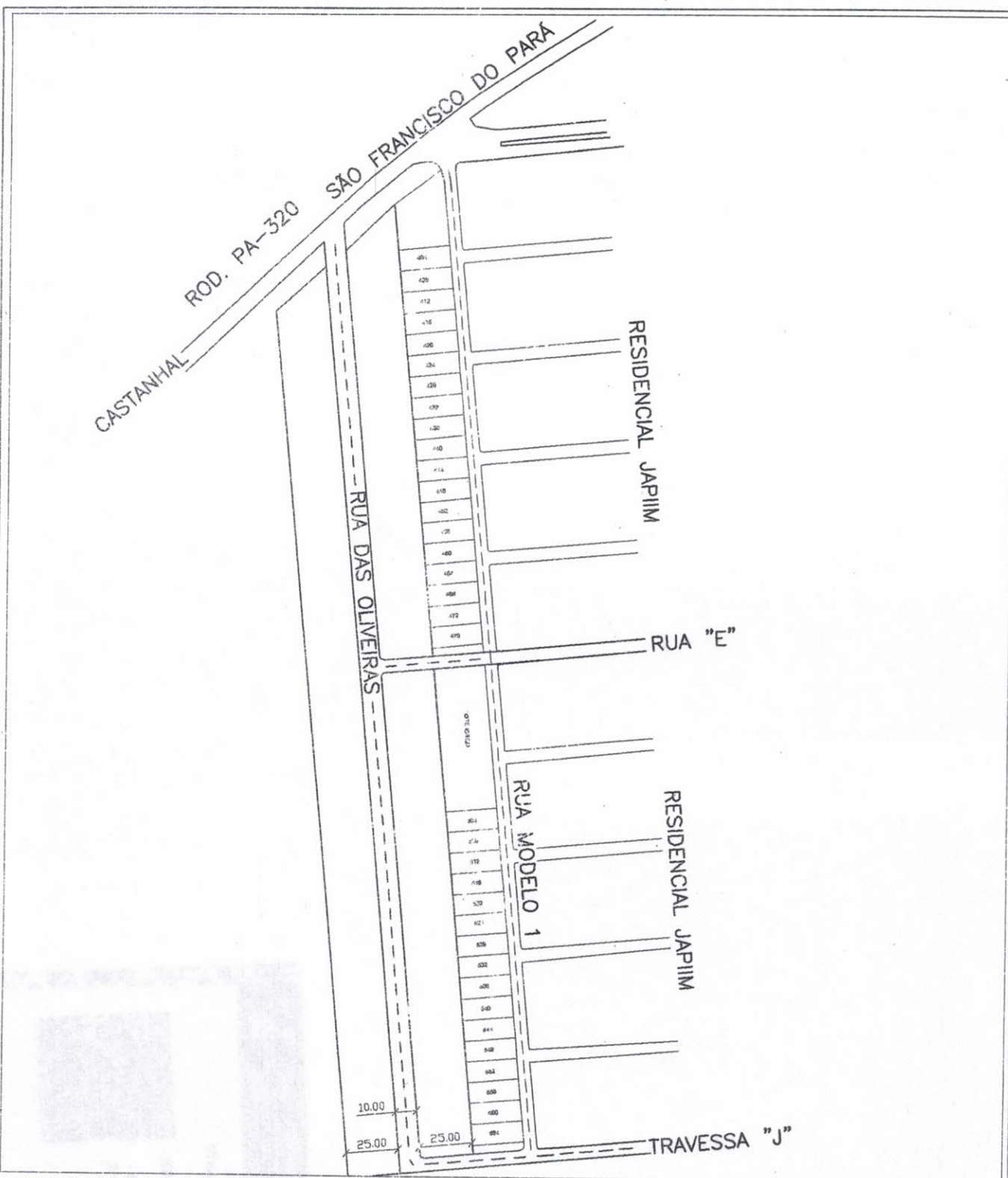
Castanhal, 03/05/2021. Em testemunho da Verdade BDSB -

Emol: R\$11,60 - Selo: R\$ 0,90 - Total: R\$12,50 Selo: 341193.
341194 - Serie: A - Cod. Segurança:
381143C0000076745523111040

Danielle Pinto de Lima
DANIELE PINTO DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Luisa Helena Cardoso Chaves
Luisa Helena Cardoso Chaves
Escritora Autorizada

03 MAIO 2021



PLANTA BAIXA
S/ESCALA

CONTEÚDO: PROJETO DE CRIAÇÃO DE RUA AO LADO DO RESIDENCIAL JAPIIM

RESP. TÉCNICO: *Rafael R. de S. Cavalcante*
 ENG° CIVIL RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA CAVALCANTE, CREA-PA1516123611

CAD: RAFAEL CAVALCANTE
 PRANCHA:

ASSUNTO: PROJETO DE CRIAÇÃO DA "RUA OLIVEIRA" NO BAIRRO JARDIM DAS ACÁCIAS

01/01

ESCALA: INDICADA

DATA: 03 ABRIL/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.822.921/0001-59 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/10/2017 |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
SCHNEIDER CONSTRUTORA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MIX CONSTRUTORA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

| | | |
|---|-----------------------------------|-------------------------------|
| LOGRADOURO R MARIA CAETANA DA MOTA | NÚMERO 548 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 68.743-420 | BAIRRO/DISTRITO CAICARA | MUNICÍPIO CASTANHAL |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO SMIXCONSTRUTORA@GMAIL.COM | TELEFONE (91) 8299-3536 | UF PA |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/10/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2021** às **15:20:38** (data e hora de Brasília).

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SCHNEIDER CONSTRUTORA EIRELI EPP**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

ANDRE QUIRINO SCHNEIDER nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/06/1980, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 666.997.972-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3920963, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIA CAETANA DA MOTA, 548, CAICARA, CASTANHAL, PA, CEP 68743420, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial SCHNEIDER CONSTRUTORA EIRELI EPP e nome fantasia MIX CONSTRUTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA MARIA CAETANA DA MOTA, 548, CAIÇARA, CASTANHAL, PA, CEP 68.743-420.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS DE QUALQUER TIPO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS DE QUALQUER TIPO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; REFORMAS, MANUTENÇÕES CORRENTES, COMPLEMENTAÇÕES E ALTERAÇÕES DE EDIFÍCIOS DE QUALQUER NATUREZA JÁ EXISTENTES; CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E CALÇADAS PARA PEDESTRES;



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SCHNEIDER CONSTRUTORA EIRELI EPP**

TRABALHOS DE SUPERFÍCIE E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SINALIZAÇÃO COM PINTURA EM VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA: RESERVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE BOMBEAMENTO, LINHAS PRINCIPAIS DE ADUÇÃO DE LONGA E MÉDIA DISTÂNCIA E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE COLETA DE ESGOTO, INCLUSIVE DE INTERCEPTORES; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE); CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS; SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA, INTERIOR E EXTERIOR, EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO; SERVIÇOS DE PINTURA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO; INSTALAÇÃO DE TOLDOS E PERSIANAS; INSTALAÇÃO DE PISCINAS PRÉ FABRICADAS, QUANDO NÃO REALIZADA PELO FABRICANTE; COLOCAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS; OUTRAS ATIVIDADES DE ACABAMENTO EM EDIFICAÇÕES, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OBRAS DE ALVENARIA; CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS, TAIS COMO: TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, ETC; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES; INSTALAÇÃO, ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO EM TODOS OS TIPOS DE CONSTRUÇÕES: SISTEMA DE ELETRICIDADE (CABOS DE QUALQUER TENSÃO, FIAÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, ETC.), CABOS PARA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÕES, CABOS PARA REDES DE INFORMÁTICA E TELEVISÃO A CABO, INCLUSIVE POR FIBRA ÓPTICA, ANTENAS COLETIVAS E PARABÓLICAS, PÁRA-RAIOS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, SISTEMAS DE ALARME CONTRA INCÊNDIO, SISTEMAS DE ALARME CONTRA ROUBO, SISTEMAS DE CONTROLE ELETRÔNICO E AUTOMAÇÃO PREDIAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque.
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SCHNEIDER CONSTRUTORA EIRELI EPP**

4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.

4399-1/03 - obras de alvenaria.

4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a ANDRE QUIRINO SCHNEIDER com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SCHNEIDER CONSTRUTORA EIRELI EPP
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

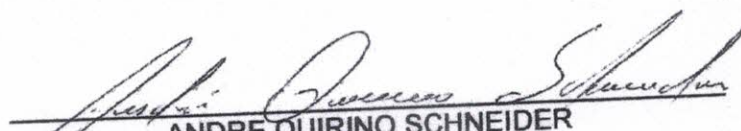
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

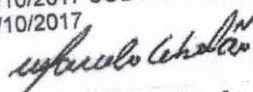
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de CASTANHAL - PARÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo


CASTANHAL - PARÁ, 4 de outubro de 2017.

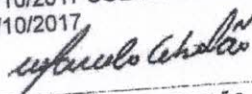

ANDRE QUIRINO SCHNEIDER
CPF: 666.997.972-04

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2017 SOB Nº: 15600203461
Protocolo: 17/602645-2, DE 06/10/2017
SCHNEIDER CONSTRUTORA EIRELI
EPP


MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2017 SOB Nº: 20000538756
Protocolo: 17/602645-2, DE 06/10/2017
Empresa: 15 6 0020346 1
SCHNEIDER CONSTRUTORA EIRELI
EPP


MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

12.162.955

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3920963 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/07/2016

NOME ANDRE QUIRINO SCHNEIDER

FILIAÇÃO
DORIVAL PEDRO SCHNEIDER
ALZIRA QUIRINO SCHNEIDER

NATURALIDADE CRICIUMA SC DATA DE NASCIMENTO 17/06/1980

DOC. ORIGEM C.NASC-CRICIUMA SC
NUM: 002046 LIV: 000A9 FOL: 0204

CPF 666997972-04

PARA 10.856.460

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

030

BANCO DO BRASIL 00190.00009 02541.530008 57244.241188 6 00000000000000
 Local do Pagamento Pagável em qualquer Banco
 Beneficiário/CNPJ BV Financeira S/A CFI - CNPJ 001.149.953/0001-89 Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 8º andar, - Conjunto 82 - Vila Gertrudes, Cep 0-794-000 - São Paulo/SP
 Data de Vencimento 17/06/2018

| | | | |
|-------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|
| Agência / Código Beneficiário | 3400-2 / 0006492-0 | Nosso Número | 25415300057244241 |
| Data do Processamento | 06/06/2018 | Valor Documento | 4.989,65 |
| Valor | 4.989,65 | (=) Valor Cobrado | |

| | | | |
|--------------------|--|----------------------|------------|
| Local do Pagamento | Pagável em qualquer Banco | Espécie do Documento | Acerte |
| Beneficiário/CNPJ | BV Financeira S/A CFI - CNPJ 001.149.953/0001-89 Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 8º andar, - Conjunto 82 - Vila Gertrudes, Cep 0-794-000 - São Paulo/SP | FAT | N |
| Data do Documento | 05/06/2018 | Espécie | Quantidade |
| Carteira | 18 | RS | ***** |

ANDRE QUIRINO SCHNEIDER
 R M CAETANO DA MOTA 548
 CAICARA
 68740-420 CASTANHAL-PA



- Instruções**
- 1 Preencha o campo "VALOR COBRADO" com o total que está sendo pago.
 - 2 Pagável em qualquer banco, mesmo após o vencimento.
 - 3 Em caso de atraso ou pagamento parcial, haverá incidência de encargos que serão incluídos na próxima fatura, consulte no verso deste boleto o CET e mais informações.
 - 4 Parcelamento da fatura: pague o valor exato da parcela escolhida até a data de vencimento, em um único pagamento.
 - 5 Vencimento alternativo: pague o valor exato de R\$ 5.100,25 até 24/06/2018 em um único pagamento.



CPF: 666.997.972-04
 Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO
 001 01353



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 304/2021/ASSJUR

Projetos Leis nº 037/2021

Autor: **Vereador NALDO DO IMPERIAL.**


Zadoquei Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.

Dispõe sobre a denominação de via Pública no perímetro urbano do Município de Castanhal, e dá outras providências.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca do Projetos de Leis nº 037/2021 de propositura da Vereador **NALDO DO IMPERIAL**, que dispõe sobre a denominação de via Pública no perímetro urbano do Município de Castanhal, e dá outras providências, o que passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi do Vereador **NALDO DO IMPERIAL**, e realizado por meio de Projeto de Lei.

| | |
|----------------|---|
| PL nº 037/2021 | Fica denominada de RUA DAS OLIVEIRAS , logradouro público com início na PA – 320 e termino na Travessa J , localizada no Bairro Jardim Acácias. |
|----------------|---|

Ademais, as matérias veiculadas nestes projetos de Leis se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa municipal.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal**.

“Artigo 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”;

do Pará: Vejamos o que dispõe o art. 56, I da Constituição do Estado

“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o *caput* do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:



“Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas **as matérias da competência do Município**, especialmente:

(...);

XII – Delimitar o perímetro urbano;

XIII – Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Destarte, em análise aos objetos dos Projetos de Leis verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de via pública.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município**.

Posto isto, os Projetos de Lei nº 037/2021 de autoria do Vereador **NALDO DO IMPERIAL**, acompanha a determinação da Carta Republicana, da Constituição do Estado do Pará, e da Lei Orgânica Municipal, portanto, esta **Assessoria Jurídica não vislumbrou óbice legal ao favorecimento dos mencionado Projeto de Lei** para tramitação por este Poder Legislativo, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente, em seguida ser submetido apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 24 de maio de 2021.

Zadoqueu Barbosa
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23475
Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021 D.A.
OAB/PA nº 23475.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 037/2021, de 17 de maio de 2021.

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público, e dá outras providências. Art. 1º - Fica denominado de Rua das Oliveiras, o logradouro público com início na PA 320 e fim na Travessa "J", localizada no Bairro Jardim das Acácias.

Autor: Vereador Francinaldo Araújo Montel (Naldo Imperial)

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos trinta e dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente**

**Nivan Setúbal Noronha
Membro**

**Paula Cristina Tifan Rebello
Membro**

**Rafael Evangelista Galvão
Membro**

**Francinaldo Araújo Montel
Membro**